



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
1565

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO MÉDICO JUDICIÁRIO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A influenza é uma doença viral aguda, de alta transmissibilidade, com potencial de complicações que motivam afastamentos e internações hospitalares. O predomínio entre os subtipos de vírus Influenza A variam em cada temporada. De acordo com o Relatório da Situação Epidemiológica emitido pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (CEVS), durante o período da pandemia de COVID-19 praticamente não se identificou no Estado circulação dos vírus Influenza. No final de 2021, contudo, o vírus Influenza A (H₃N₂) voltou a ser identificado entre os hospitalizados, permanecendo, durante a maior parte de 2022, como o único vírus Influenza identificado das Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAGS) no Estado. Já no final de 2022, o Influenza A (H₁N₁) foi novamente identificado, e se mantém no ano de 2023 como o vírus Influenza predominante no Estado^[1].

A vacina contra a gripe continua sendo a melhor estratégia disponível para a prevenção da Influenza e suas consequências, pois reduz o risco de adoecimento causado pelo vírus e consequentemente o de complicações bacterianas decorrentes. Com efeito, a prevenção, além de minimizar a propagação do vírus, constitui-se em política eficaz para a redução do número de magistrados, servidores e estagiários afastados por licença médica. Além disso, em um contexto pós-pandêmico, a campanha de prevenção contra a gripe ganha especial relevo ao conciliar a redução da incidência de casos de Influenza com o benefício do diagnóstico diferencial para o Coronavírus SARS-CoV-2.

A "Campanha de Vacinação contra a Gripe" está incorporada às ações preventivas e de promoção à saúde do Departamento Médico Judiciário desde o ano de 2020, tendo a cada ciclo crescente adesão por parte dos beneficiados. Em 2020 foram imunizadas 5.757 pessoas; em 2021, 7.066 pessoas foram vacinadas; em 2023, 7.922 doses foram aplicadas. Diferentemente da vacina oferecida pelo Sistema Único de Saúde (trivalente), a vacina adquirida para aplicação no público do Judiciário é quadrivalente (tetraivalente), que confere proteção a 4 tipos de vírus.

Esta ação encontra fundamento na Resolução nº 207 do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, e estabelece, em seu art. 6º, as principais atribuições das Unidades de Saúde dos Tribunais, entre as quais estão:

“I – propor, coordenar e executar as ações em saúde;

(...)

III – realizar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, tais como campanhas, pesquisas e ações de divulgação;

(...).”

Nesse contexto, o Departamento Médico Judiciário sugere iniciar o processo para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação anual da Vacina Influenza, sob demanda, em servidores, magistrados e estagiários do Poder Judiciário, composta pelas cepas

recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, última versão para o Brasil, em conformidade com as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2. SETOR REQUISITANTE

Departamento Médico Judiciário (DMJ).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vacina deverá ser composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS para a última versão do Hemisfério Sul e para o Brasil, conforme definido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Resolução DC/ANVISA Nº 616 DE 09/03/2022) – Vacina Influenza Quadrivalente;

3.2. A apresentação deverá ser monodose quadrivalente em seringa preenchida, montada com agulha acoplada a ela, de uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, conforme critérios, especificações e necessidades técnicas. Especificação adequada para uso adulto, com prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada;

3.3. A contratada deverá providenciar o fornecimento do produto e a aplicação das vacinas propriamente ditas (gesto vacinal), incluindo todos os materiais necessários (tais como: algodão, curativo, álcool, seringas, caixas de isopor para acondicionamento das seringas contendo as vacinas, descartex ou similar, entre outros), bem como o armazenamento das mesmas e o descarte, isto é, a coleta, transporte com a temperatura específica exigida para o produto, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação de acordo com a RDC nº 222/2018;

3.4. Público-alvo: magistrados, servidores e estagiários do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. A contratação não abrangerá familiares do público alvo, assim como não abrangerá também funcionários terceirizados, aposentados/inativos, cedidos de outras instituições, voluntários e integrantes de cartórios privatizados e serventias extrajudiciais.

3.5. A aplicação das vacinas deverá ocorrer de maneira prioritária em todos os prédios da contratante, no formato de “Dia D”, em salas, locais, dias e horários a serem definidos conforme cronograma, nos endereços especificados pela contratante. Serão vacinados nos prédios os magistrados, servidores e estagiários mediante a apresentação do crachá/identidade funcional. De maneira complementar, a aplicação das vacinas deverá ocorrer em locais habilitados para vacinação disponibilizados pela contratada (clínicas/farmácias parceiras), de forma a garantir o amplo atendimento do público-alvo, mediante apresentação da crachá/identidade funcional e documento de identificação com foto do magistrado/servidor/estagiário.

3.6. A contratada deverá garantir uma capacidade mínima de atendimento de 10% (dez por cento) acima do total das vacinas previstas por dia nas comarcas/foros;

3.7. A contratada deverá fornecer, sempre, a versão mais recente da vacina para o Brasil.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade total anual estimada de vacinas é de 13.239 (treze mil duzentos e trinta e nove) unidades, a serem aplicadas anualmente durante a vigência da campanha de vacinação, no Tribunal de Justiça e, em todas as comarcas do Poder Judiciário do RS, conforme distribuição a seguir:

A		Magistrados	Servidores	Estagiários
	2º Grau	155	2.104	1.133
1º GRAU - ESTIMATIVA DE VACINAS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA				
B		Magistrados	Servidores	Estagiários
	1a região (e 2ª região)	187	1.648	863
	3a região	68	571	334
	4a região	67	496	249
	5a região	61	524	227
	6a região	74	608	323
	7a região	56	525	219
	8a região	60	507	289
	9a região	73	572	358
	10a região	75	574	260
	1º grau sem informação de comarca	96	0	0
	Total parcial (A + B)	972	8.012	4.255
Total geral (A + B)		13.239		

Considerando que a demanda sofre flutuações em razão de aposentadorias, exonerações e falecimentos, e ainda, considerando que o contrato será sob demanda, entende-se que a quantidade ora pretendida é suficiente para o atendimento das necessidades atuais pelo período de um ano, sendo renovada anualmente.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em razão da ausência de pesquisa efetiva de mercado no presente estudo, foram pesquisadas contratações de outros órgãos públicos com objeto semelhante (aquisição e aplicação da vacina contra Influenza) para a campanha de vacinação do ano de 2023. Em análise aos Termos de Referência, foram obtidos os seguintes preços médios:

ITEM (DESCRIÇÃO)	Preço unitário contratação ADVOCACIA- GERAL DA UNIÃO - 5748426	Preço unitário contratação TJMS - 5748458	Preço unitário contratação TCESC - 5748443	Média de Preços (Valor Unitário)	Estimativa total anual para 13.239 doses
Aquisição de imunização preventiva, incluindo fornecimento e aplicação de vacina quadrivalente "Vacina Influenza"	R\$ 62,45	R\$ 73,30	R\$ 47,27	R\$ 61,00	R\$ 807,579,00

Em razão de as cepas da vacina para utilização no ano de 2024 serem definidas pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) somente no mês de outubro de 2023, foram utilizadas como parâmetro contratações realizadas para a campanha no ano anterior (2023). Por esse motivo, quando for realizada pesquisa de preços os valores estimados poderão sofrer alterações.

Os valores destinados à presente contratação integram o orçamento do DMJ para o ano de 2024.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em via de regra, conforme a Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à contratação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

O parcelamento da solução na presente contratação não é vantajoso para este Poder Judiciário na medida que sua divisão não se mostra economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "*É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.*" Além disso, os serviços e produtos a serem fornecidos guardam relação entre si, numa sequência determinada, em razão de serem realizados como ações interdependentes, quais sejam, o fornecimento e aplicação da vacina contra Influenza. Tal demanda, em um modelo de contratação por itens, dificultaria sobremaneira a gestão do contrato, dada a natureza complexa dos serviços a serem realizados.

A opção pela contratação por lote único considera, ainda, a racionalização de recursos materiais, logísticos e humanos. Ademais, tendo em conta que os produtos e serviços contratados são interligados, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade do evento (Campanha de Vacinação).

Desse modo, os itens da contratação deverão ser reunidos em **lote único** com execução a ser realizada por **única empresa**.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O tratamento e destinação final do material utilizado para a vacinação (resíduos oriundos da vacinação) ficará sob responsabilidade da contratada, que deverá seguir os critérios estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Resolução ANVISA/RDC 222, de 28 de março de 2018, que trata sobre o correto descarte de resíduos hospitalares.

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa para o fornecimento e aplicação de doses de vacina quadrivalente contra a Influenza.

[1] Relatório da Situação Epidemiológica/Dados do Estado do Rio Grande do Sul. Centro Estadual de Vigilância em Saúde RS (CEVS). Disponível em < <https://www.cevs.rs.gov.br/situacao-epidemiologica-dados-588b34630bcca>>. Acesso em 08/09/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Simoes Ribeiro, Diretor(a) de Departamento**, em 12/09/2023, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cerutti de Oliveira, Analista do Poder Judiciário**, em 12/09/2023, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5748171** e o código CRC **31101314**.